

ANO 2013

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 200/2013

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de

R\$ 381.666,31 (trezentos e oitenta e um mil seiscientos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos), que especifica.

Apresentado em sessão do dia 11/11/2013

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 11.11.2013 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4676/2013

Lei nº 4724 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013



Prefeitura de Bebedouro

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

LEI Nº 4724 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 381.666,31 (trezentos e oitenta e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 381.666,31 (trezentos e oitenta e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos), para ocorrer a despesas com amortização e juros das dívidas com a Secretaria de Estado da Educação (Centro de Gestão do FUNDEB) e com o BNDES - Caminho da Escola.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

05	EDUCAÇÃO	
05.01.00	ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	
3290.00.00-12.361.9002-0008	Juros e Encargos da Dívida	R\$ 70.000,00
4690.00.00-12.361.9002-0008	Amortização da Dívida	R\$ 150.000,00
05.02.00	EDUCAÇÃO BÁSICA	
4690.00.00-12.261.9002-0008	Amortização da Dívida	R\$ 161.666,31
	Total.....	R\$ 381.666,31

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 12 de novembro de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na secretaria da Prefeitura a 12 de novembro de 2013.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/459/2013 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de novembro de 2013.

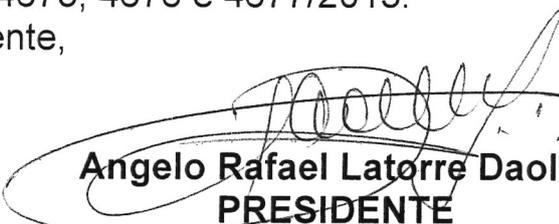
Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 11/11, foram aprovados os Projetos de Lei n. 176 e 200/2013, ambos de autoria do Poder Executivo.

Informo-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada na mesma data foi aprovado o Projeto de Lei n. 204/2013.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4675, 4676 e 4677/2013.

Atenciosamente,


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

19/11/13
Anderson



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4676/2013

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 381.666,31 (trezentos e oitenta e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 381.666,31 (trezentos e oitenta e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos), para ocorrer a despesas com amortização e juros das dívidas com a Secretaria de Estado da Educação (Centro de Gestão do FUNDEB) e com o BNDES - Caminho da Escola.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

05	EDUCAÇÃO	
05.01.00	ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	
3290.00.00-12.361.9002-0008 - Juros e Encargos da Dívida		R\$ 70.000,00
4690.00.00-12.361.9002-0008 - Amortização da Dívida		R\$ 150.000,00
05.02.00	EDUCAÇÃO BÁSICA	
4690.00.00-12.261.9002-0008 - Amortização da Dívida		R\$ 161.666,31
	Total.....	R\$ 381.666,31

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”

015



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de novembro de 2013.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto De Rosís Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 200/2013, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 381.666,31 (trezentos e oitenta e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos), que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer *O presidente pela REgularidade (acompanho o parecer jurídica) Regularidade.*

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2013.

Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

Mazzeu
José Roberto de Rosis Mazzeu
PRESIDENTE

Rodrigues
Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 200/2013,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 381.666,31 (trezentos e oitenta e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos), que especifica.

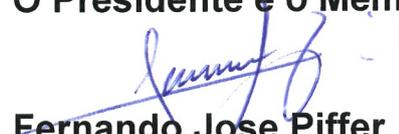
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2013.


Lucas Gibin Seren
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Fernando Jose Piffer
PRESIDENTE

Ausente
José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 200/2013, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 381.666,31 (trezentos e oitenta e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos), que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

REGULARIDADE

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2013.


Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 200/2013: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$381.666,31 (trezentos e oitenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos) que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$381.666,31 (trezentos e oitenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos) que especifica.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais especiais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – *Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:*

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

4 – Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional especial em questão.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. *Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. *São vedados:*

*V - a **abertura de crédito** suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Art. 43. *A **abertura dos créditos** suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional especial, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

Os *créditos especiais* destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit e excesso de arrecadação**.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI em foco. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de novembro de 2013.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”

008



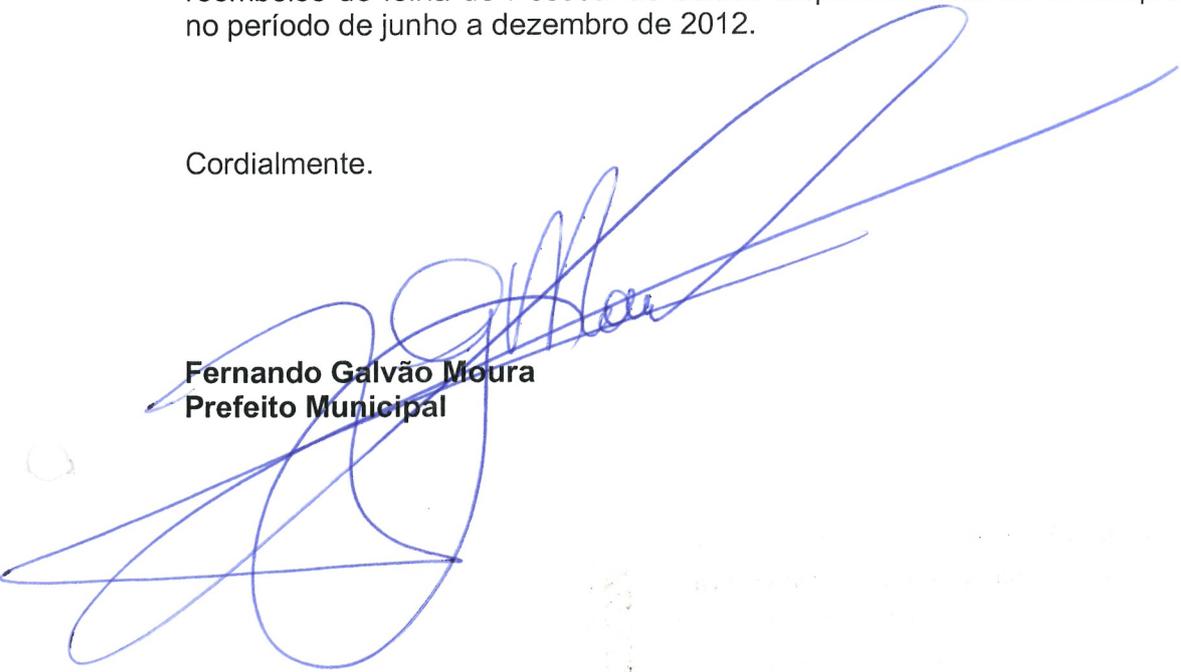
Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 29 de outubro de 2013.
OEP/1164/2013/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência especial**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$381.666,31 (Trezentos e oitenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos), que especifica.

O crédito em questão refere-se à amortização e juros das dívidas com: o BNDES para pagamento das parcelas devidas neste exercício do programa Caminho da Escola; e com a Secretaria de Estado da Educação em virtude do não repasse do reembolso de folha de Pessoal do estado disponibilizados ao Município – FUNDEB no período de junho a dezembro de 2012.

Cordialmente.



Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

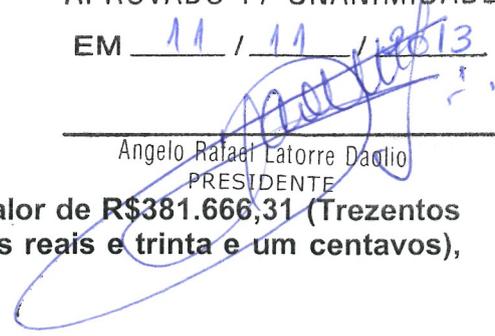
A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”



APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 11 / 11 / 2013



Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº200 /2013.

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$381.666,31 (Trezentos e oitenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito especial no valor de R\$381.666,31 (Trezentos e oitenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos), para ocorrer a despesas com Amortização e Juros das dívidas com a Secretaria de Estado da Educação (Centro de Gestão do FUNDEB) e com o BNDES - Caminho da Escola.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

05	EDUCAÇÃO
05.01.00	ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR
3290.00.00-12.361.9002-0008-Juros e Encargos da Dívida_____	R\$ 70.000,00
4690.00.00-12.361.9002-0008-Amortização da Dívida_____	R\$150.000,00
05.02.00	EDUCAÇÃO BÁSICA
4690.00.00-12.261.9002-0008-Amortização da Dívida_____	R\$161.666,31

ART. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

ART. 4º-As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 29 de outubro de 2013.


Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Projeto de Lei para abertura de crédito especial:

Art. 1º - ..a abertura de um crédito especial no valor de R\$381.666,31 (Trezentos e oitenta e hum mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e hum centavos), para ocorrer a despesas com Amortização e Juros das dívidas com a Secretaria de Estado da Educação (Centro de Gestão do FUNDEB) e com o BNDES - Caminho da Escola.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

05	EDUCAÇÃO	
05.01.00	ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	
3290.00.00-12.361.9002-0008-Juros e Encargos da Dívida_____		R\$ 70.000,00
4690.00.00-12.361.9002-0008-Amortização da Dívida_____		R\$150.000,00
05.02.00	EDUCAÇÃO BÁSICA	
4690.00.00-12.261.9002-0008-Amortização da Dívida_____		R\$161.666,31

Art. 2º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320/64.

(Amortização e Juros das dívidas com: o BNDES para pagamento das parcelas devidas neste exercício do programa Caminho da Escola; e com a Secretaria de Estado da Educação em virtude do não repasse do reembolso de folha de Pessoal do estado disponibilizados ao Município – FUNDEB no período de junho a dezembro de 2012).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

TERMO DE RECONHECIMENTO E
PARCELAMENTO DE DÉBITO QUE
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE
BEBEDOURO DECORRENTE
DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO
CONVÊNIO CELEBRADO EM 25 DE JULHO
DE 2008.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, doravante SECRETARIA, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Senhor **HERMAN JACOBUS CORNELIS VOORWALD**, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme despacho exarado às fls. 120 dos autos do processo **SE 01261/2013** e o Município de **BEBEDOURO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito **FERNANDO GALVÃO MOURA**, firmam o presente termo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **MUNICÍPIO** reconhece o débito decorrente do descumprimento parcial da obrigação prevista na Cláusula Quarta, inciso IV, alínea "a", do convênio celebrado em 25 de julho de 2008, para a implantação e desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento do ensino fundamental, na importância de **R\$ 1.840.574,35** (hum milhão, oitocentos e quarenta mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), acrescida de **R\$ 99.421,21** (noventa e nove mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte e um centavos), perfazendo o total de **R\$ 1.939.995,56** (hum milhão, novecentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos), conforme cálculo de fls. 122 dos autos do Processo **SE nº01261/2013**, obrigando-se a restituir referida quantia ao Tesouro Estadual na forma que segue abaixo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

CLÁUSULA SEGUNDA

O ressarcimento da quantia referida na cláusula anterior será feito em **36 (trinta e seis)** parcelas mensais e consecutivas, no valor de **R\$ 53.888,77 (cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos)** cada uma, reajustáveis anualmente pelo IGPM-FGV, ou outro índice que, em substituição, venha a ser adotado pelo Estado para correção de débitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recolhimento será efetuado até o dia 30 de cada mês, em guia apropriada, junto ao Banco do Brasil S/A – Agência 01897-X – São Paulo - C/C 139525-4.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O MUNICÍPIO encaminhará o respectivo comprovante do recolhimento de cada parcela ao Centro de Gestão do FUNDEB – Secretaria de Estado da Educação, situada na Praça da República, nº 53 – 2º andar – sala 236.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As parcelas recolhidas com impontualidade serão acrescidas de juros moratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA TERCEIRA

O descumprimento do presente termo ensejará o vencimento antecipado da dívida.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

CLÁUSULA QUARTA

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente acordo e na eventual cobrança judicial do débito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

São Paulo, _____ de _____ de 2013.

HERMAN JACOBUS CORNELIS VOORWALD
Secretário de Estado da Educação

FERNANDO GALVÃO MOURA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CENTRO DE GESTÃO FUNDEB - FAX:3218-2051

1.939.995,56 ÷
36 =
53.868,76

São Paulo, 14 de outubro de 2013

PREFEITURA MUNICIPAL BEBEDOURO

RESUMO DO REEMBOLSO DE FOLHA DE PESSOAL A DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA
PROCESSO SE 00832/2008

MÊS	VALOR DEVIDO	VALOR REAJUSTADO PELA CADERNETA DE POUPANÇA ATÉ 31/10/2013
2012		
JUNHO	277.387,54	296.455,74
JULHO	265.222,01	282.267,75
AGOSTO	247.434,55	262.130,03
SETEMBRO	228.790,50	241.276,56
OUTUBRO	226.031,90	236.320,26
NOVEMBRO	226.219,28	236.674,21
DEZEMBRO	238.744,90	248.684,26
13º SALÁRIO	130.743,67	136.186,75
TOTAL	1.840.574,35	1.939.995,56


f/ Marcos Herbst

Centro de Gestão do FUNDEB
Grazielle Carvalho dos Santos
RG. 43.836.280-9